



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20250018
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2024-030-FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20240431

INSTRUMENTO CONTRATUAL para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos e hospitalares, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU e a empresa HIKARU SERVICOS LTDA

PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 11.190.812/0001-63, sediada na Rua Francisco Dall'Acqua nº. 009, Bairro Jardim Dall'Acqua, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO – Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATADA

A empresa **HIKARU SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF nº 10.968.882/0001-37, com sede na Rua/Av. Rua Francisca Abreu de Freitas nº 778, bairro Alegria, na Cidade de Vitória do Xingu, Estado do Pará, E-mail: hikaruservicos@gmail.com, Telefone: (93) 99139-2152, representada por seu, Sr. RODRIGO FILOTEU DO NASCIMENTO BOTELHO brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade sob nº 4136638 SSP/PA e CPF sob nº 702.132.672-68, residente e domiciliado a Rua Francisca Abreu de Freitas nº 778, bairro Alegria na Cidade de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9.2024-030-FMS, na Forma Eletrônica, processo administrativo nº 109/2024, homologado em 11/11/2024, do tipo Menor Preço por Lote, de acordo com a observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9.2024-30-FMS na forma eletrônica, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20240431

1.4 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos e hospitalares, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077857	CALIBRAÇÃO DE TEMPERATURA - Marca.: SERVIÇO REPARO DO CARRO DE TRANSPORTE E CALIBRAGEM DA INCUBADORA	UNIDADE	2,00	598,690	1.197,38
077858	TROCA DO SENSOR DE TEMPERATURA - Marca.: SERVIÇO REPARO DO CARRO DE TRANSPORTE E CALIBRAGEM DA INCUBADORA	UNIDADE	1,00	1.011,060	1.011,06
077859	REPARO DO SISTEMA MECÂNICO - Marca.: SERVIÇO REPARO DO CARRO DE TRANSPORTE E CALIBRAGEM DA INCUBADORA	UNIDADE	2,00	933,860	1.867,72
077860	TROCA DA PLACA DE CONTROLE PRINCIPAL E DA FONTE - Marca.: SERVIÇO REPARO DO CARRO DE TRANSPORTE E CALIBRAGEM DA INCUBADORA	UNIDADE	2,00	2.560,430	5.120,86
077861	TROCA DA LÂMPADA AUXILIAR - Marca.: SERVIÇO REPARO DO CARRO DE TRANSPORTE E CALIBRAGEM DA INCUBADORA	UNIDADE	2,00	613,500	1.227,00
077862	TROCA DA RESISTÊNCIA - Marca.: SERVIÇO REPARO DO CARRO DE TRANSPORTE E CALIBRAGEM DA INCUBADORA	UNIDADE	2,00	861,620	1.723,24
077868	CALIBRAÇÃO DE TEMPERATURA. - Marca.: SERVIÇO REPARO BERÇO AQUECIDO, TROCA DE PLACA E SISTEMA ELÉTRICO	UNIDADE	1,00	520,010	520,01
077869	TROCA DO SENSOR DE TEMPERATURA. - Marca.: SERVIÇO REPARO BERÇO AQUECIDO, TROCA DE PLACA E SISTEMA ELÉTRICO	UNIDADE	2,00	911,350	1.822,70
077870	REPARO DO SISTEMA MECÂNICO. - Marca.: SERVIÇO REPARO BERÇO AQUECIDO, TROCA DE PLACA E SISTEMA ELÉTRICO	UNIDADE	2,00	556,680	1.113,36
077871	TROCA DA PLACA DE CONTROLE PRINCIPAL E DA FONTE. - Marca.: SERVIÇO REPARO BERÇO AQUECIDO, TROCA DE PLACA E SISTEMA ELÉTRICO	UNIDADE	1,00	1.963,340	1.963,34
077872	TROCA DE LÂMPADA AUXILIAR. - Marca.: SERVIÇO REPARO BERÇO AQUECIDO, TROCA DE PLACA E SISTEMA ELÉTRICO	UNIDADE	1,00	617,240	617,24
077873	TROCA DA RESISTÊNCIA. - Marca.: SERVIÇO REPARO BERÇO AQUECIDO, TROCA DE PLACA E SISTEMA ELÉTRICO	UNIDADE	1,00	840,390	840,39
077874	MANUTENÇÃO PREVENTIVA. - Marca.: SERVIÇO REPARO ELETRÔNICO, CALIBRAGEM E SUBSTITUIÇÃO DO CABO PACIENTE ECG	UNIDADE	4,00	422,190	1.688,76
077885	REPARO NO SISTEMA DE DRENAGEM - Marca.: SERVIÇO MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DE LAVANDEIRIA	UNIDADE	2,00	1.716,350	3.432,70
077886	TROCA DE CORREIAS - Marca.: SERVIÇO MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DE LAVANDEIRIA	UNIDADE	1,00	1.403,500	1.403,50
077887	AJUSTE DE CORREIAS E LUBRIFICAÇÃO - Marca.: SERVIÇO MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DE LAVANDEIRIA	UNIDADE	2,00	871,130	1.742,26
077888	REPARO DO SISTEMA DE FREIO - Marca.: SERVIÇO MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DE LAVANDEIRIA	UNIDADE	1,00	900,080	900,08
077889	MANUTENÇÃO ELÉTRICA PAINEL DE COMANDOS - Marca.: SERVIÇO MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DE LAVANDEIRIA	UNIDADE	1,00	922,610	922,61
077890	MANUTENÇÃO PREVENTIVA... - Marca.: SERVIÇO MANUTENÇÃO EM MONITOR MULTIPARÂMETRO	UNIDADE	2,00	756,950	1.513,90
077891	CALIBRAÇÃO - Marca.: SERVIÇO MANUTENÇÃO EM MONITOR MULTIPARÂMETRO	UNIDADE	2,00	769,300	1.538,60
077892	REPARO EM FONTE E PLACA PRINCIPAL - Marca.: SERVIÇO MANUTENÇÃO EM MONITOR MULTIPARÂMETRO	UNIDADE	1,00	2.288,080	2.288,08
077893	TROCA DE SENSORES - Marca.: SERVIÇO MANUTENÇÃO EM MONITOR MULTIPARÂMETRO	UNIDADE	2,00	2.362,640	4.725,28
077895	MANUTENÇÃO CORRETIVA ELÉTRICA, - Marca.: SERVIÇO MANUTENÇÃO EM NOBREAK E ESTABILIZADORES	UNIDADE	5,00	611,160	3.055,80
077896	TROCA DE BATERIA - Marca.: SERVIÇO MANUTENÇÃO EM NOBREAK E ESTABILIZADORES	UNIDADE	11,00	616,280	6.779,08
077897	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Marca.: SERVIÇO REPARO E INSTALAÇÃO DO FOCO CIRÚRGICO BLUE	UNIDADE	1,00	1.046,830	1.046,83
077898	TROCA DE LÂMPADA - Marca.: SERVIÇO REPARO E INSTALAÇÃO DO FOCO CIRÚRGICO BLUE	UNIDADE	1,00	1.296,960	1.296,96
077899	REPARO NA FONTE E PCI - Marca.: SERVIÇO REPARO E INSTALAÇÃO DO FOCO CIRÚRGICO BLUE	UNIDADE	1,00	1.984,430	1.984,43
077900	INSTALAÇÃO COMPLETA DO FOCO - Marca.: SERVIÇO REPARO E INSTALAÇÃO DO FOCO CIRÚRGICO BLUE	UNIDADE	1,00	3.402,270	3.402,27
077901	MANUTENÇÃO CORRETIVA GERAL - Marca.: SERVIÇO REPARO E INSTALAÇÃO DO FOCO CIRÚRGICO BLUE	UNIDADE	2,00	889,410	1.778,82
077902	MANUTENÇÃO PREVENTIVA.. - Marca.: SERVIÇO MANUTENÇÃO SECADORA INDUSTRIAL	UNIDADE	1,00	735,010	735,01
077903	TROCA DE RESISTÊNCIAS - Marca.: SERVIÇO MANUTENÇÃO SECADORA INDUSTRIAL	UNIDADE	1,00	3.530,360	3.530,36
077904	REPARO NO PAINEL ELÉTRICO - Marca.: SERVIÇO MANUTENÇÃO SECADORA INDUSTRIAL	UNIDADE	2,00	775,210	1.550,42
077905	MANUTENÇÃO MECÂNICA (TROCA DE CORREAS, LUBRIFICAÇÕES) - Marca.: SERVIÇO MANUTENÇÃO SECADORA INDUSTRIAL	UNIDADE	1,00	1.504,820	1.504,82
077906	TROCA DO SENSOR DE TEMPERATURA, - Marca.: SERVIÇO MANUTENÇÃO SECADORA INDUSTRIAL	UNIDADE	1,00	810,600	810,60
077907	MANUTENÇÃO PREVENTIVA; - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	888,830	888,83



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



	MANUTENÇÃO CENTRAL DE VÁCUO				
077915	MANUTENÇÃO PREVENTIVA., - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	5,00	1.917,500	9.587,50
	MANUTENÇÃO EM CÂMARA DE VACINAS				
077916	TROCA DO SENSOR DE TEMPERATURA., - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	3,00	1.145,500	3.436,50
	MANUTENÇÃO EM CÂMARA DE VACINAS				
077917	REPARO EM SISTEMA DE DRENAGEM - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	3,00	1.519,440	4.558,32
	MANUTENÇÃO EM CÂMARA DE VACINAS				
077918	REPARO EM SISTEMA ELÉTRICO: - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	3,00	1.087,600	3.262,80
	MANUTENÇÃO EM CÂMARA DE VACINAS				
077923	MANUTENÇÃO PREVENTIVA: - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	5,00	784,860	3.924,30
	MANUTENÇÃO DESFIBRILADOR				
077924	CALIBRAÇÃO, - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	5,00	760,450	3.802,25
	MANUTENÇÃO DESFIBRILADOR				
077925	REPARO EM SENSORES - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	1.377,100	1.377,10
	MANUTENÇÃO DESFIBRILADOR				
077926	REPARO EM FONTE E PCI - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	2.824,240	2.824,24
	MANUTENÇÃO DESFIBRILADOR				
077927	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	572,560	572,56
	MANUTENÇÃO DESTILADOR HOSPITALAR				
077928	CALIBRAÇÃO, - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	531,140	531,14
	MANUTENÇÃO DESTILADOR HOSPITALAR				
077929	REPARO EM SENSORES, - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	718,930	718,93
	MANUTENÇÃO DESTILADOR HOSPITALAR				
077930	REPARO EM FONTE E PCI, - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	2,00	951,970	1.903,94
	MANUTENÇÃO DESTILADOR HOSPITALAR				
077931	REPARO EM PAINEL DE COMANDO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	1.580,990	1.580,99
	MANUTENÇÃO DESTILADORA HOSPITALAR				
077932	MANUTENÇÃO PREVENTIVA; - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	270,200	270,20
	MANUTENÇÃO SELADORA HOSPITALAR				
077933	TROCA DO SISTEMA DE SELAGEM - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	733,910	733,91
	MANUTENÇÃO SELADORA HOSPITALAR				
077934	TROCA DE RESISTÊNCIA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	604,720	604,72
	MANUTENÇÃO SELADORA HOSPITALAR				
077935	MANUTENÇÃO ELÉTRICA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	573,350	573,35
	MANUTENÇÃO SELADORA HOSPITALAR				
077936	MANUTENÇÃO PREVENTIVA; - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	2,00	969,390	1.938,78
	MANUTENÇÃO AUTOCLAVE HOSPITALAR				
077946	MANUTENÇÃO PREVENTIVA; - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	3,00	691,910	2.075,73
	MANUTENÇÃO VENTILADOR PULMONAR				
077947	CALIBRAÇÃO, - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	5,00	982,660	4.913,30
	MANUTENÇÃO VENTILADOR PULMONAR				
077948	REPARO ELÉTRICO,HIDRO PNEUMÁTICO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	609,230	609,23
	MANUTENÇÃO VENTILADOR PULMONAR				
077949	TROCA DE MANGUEIRAS E CABOS INTERNOS - Marca.: SERVI	UNIDADE	4,00	781,650	3.126,60
	MANUTENÇÃO VENTILADOR PULMONAR				
077950	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	13,00	411,740	5.352,62
	MANUTENÇÃO SONAR DETECTOR FETAL				
077951	REPARO ELÉTRICO, - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	4,00	395,650	1.582,60
	MANUTENÇÃO SONAR DETECTOR FETAL				
077952	TROCA DO CABO E TRANSDUTOR - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	3,00	1.007,990	3.023,97
	MANUTENÇÃO SONAR DETECTOR FETAL				
077953	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	4.537,110	4.537,11
	MANUTENÇÃO E CONsertos DOS APARELHOS LABORATORIAS A15-76-80				
077954	TROCA DE CORREAS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	2,00	1.836,680	3.673,36
	MANUTENÇÃO E CONsertos DOS APARELHOS LABORATORIAS A15-76-80				
077955	TROCA DE LÂMPADA, - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	2,00	1.880,110	3.760,22
	MANUTENÇÃO E CONsertos DOS APARELHOS LABORATORIAS A15-76-80				
077956	MANUTENÇÃO CORRETIVA SISTEMA ELETRO MECÂNICO - Marca	UNIDADE	2,00	3.588,190	7.176,38
	MANUTENÇÃO E CONsertos DOS APARELHOS LABORATORIAS A15-76-80				
077957	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	2.197,350	2.197,35
	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA				
077958	INSTALAÇÃO DA PLACA AGULHA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	3.387,150	3.387,15
	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA				
077959	MANUTENÇÃO CORRETIVA SISTEMA ELETRO MECÂNICO, - M	UNIDADE	1,00	1.128,620	1.128,62
	arca.: SERVIÇO				
	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA				
077960	TROCA DE LÂMPADA, - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	2,00	1.025,700	2.051,40
	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA				
077961	TROCA DE CORREAS, - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	1.255,590	1.255,59
	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA				
077962	CALIBRAÇÃO DO BRAÇO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	2.080,670	2.080,67
	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA				
077963	CALIBRAÇÃO FOTOMÉTRICA LINHA DE BASE - Marca.: SERVI	UNIDADE	1,00	4.533,890	4.533,89
	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA				
077964	INSTALAÇÃO DO KIT DE PREVENTIVA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	2.295,450	2.295,45
	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA				
077965	SUBSTITUIÇÃO DOS VENTILADORES DA PLACA,SELO CO REFIL	UNIDADE	1,00	3.212,200	3.212,20
	DA BOMBA E LÂMPADA - Marca.: SERVIÇO				
	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA				
077966	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	5,00	713,780	3.568,90
	MANUTENÇÃO DE CENTRIFUGA				
077967	TROCA DE AMORTECEDORES - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	783,260	783,26
	MANUTENÇÃO DE CENTRIFUGA				
077968	REPARO ELETRO MECÂNICO, - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	5,00	1.037,380	5.186,90
	MANUTENÇÃO DE CENTRIFUGA				
077969	TROCA DE CARVÃO ADITIVADO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	8,00	747,880	5.983,04
	MANUTENÇÃO DE CENTRIFUGA				
077975	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA PCI - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	3.474,000	3.474,00
	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVES				
077976	TROCA DE RESISTÊNCIA E CONTADORAS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	2,00	2.116,920	4.233,84
	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVES				
077977	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	3,00	1.683,390	5.050,17
	REPARAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO RAO X FIXO				
077978	REPARO ELETRO MECÂNICO, - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	3,00	1.122,610	3.367,83
	REPARAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO RAO X FIXO				
077979	CALIBRAÇÃO, - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	1.839,290	1.839,29
	REPARAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO RAO X FIXO				
077980	TROCA DE PLACA; - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	3.647,100	3.647,10
	REPARAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO RAO X FIXO				



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



077981	REPARO NO TRANSFORMADOR - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	8.713,860	8.713,86
	REPARAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO RAO X FIXO				
077982	REPARO NO COLIMADOR - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	5.909,010	5.909,01
	REPARAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO RAO X FIXO				
077983	MANUTENÇÃO PREVENTIVA ; - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	1.069,540	1.069,54
	MANUTENÇÃO CORRETIVA RAO X MÓVEL				
077984	REPARO ELETRO MECÂNICO ; - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	2,00	820,250	1.640,50
	MANUTENÇÃO CORRETIVA RAO X MÓVEL				
077985	CALIBRAÇÃO ; - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	1.456,190	1.456,19
	MANUTENÇÃO CORRETIVA RAO X MÓVEL				
077987	REPARO NO TRANSFORMADOR ; - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	4.340,700	4.340,70
	MANUTENÇÃO CORRETIVA RAO X MÓVEL				
077988	REPARO NO COLIMADOR , - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	4.032,090	4.032,09
	MANUTENÇÃO CORRETIVA RAO X MÓVEL				
077989	MANUTENÇÃO PREVENTIVA . - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	3,00	1.909,380	5.728,14
	MANUTENÇÃO NO APARELHO DE ULTRASSON				
077990	MANUTENÇÃO CORRETIVA ELÉTRICA, MECÂNICA, ELETRÔNICA - M	UNIDADE	3,00	5.412,040	16.236,12
	arça.: SERVIÇO				
	MANUTENÇÃO NO APARELHO DE ULTRASSON				
077991	MANUTENÇÃO SOFTWARE - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	2,00	2.255,640	4.511,28
	MANUTENÇÃO NO APARELHO DE ULTRASSON				
077993	REPARO EM TRANSDUTOR - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	2.590,980	2.590,98
	MANUTENÇÃO NO APARELHO DE ULTRASSON				
077994	MANUTENÇÃO PREVENTIVA . - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	12,00	678,710	8.144,52
	MANUTENÇÃO EM ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR				
077995	TROCA DE PLACA PCI E FONTE - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	4,00	1.506,560	6.026,24
	MANUTENÇÃO EM ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR				
077996	TROCA TECLADO DE MEMBRANA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	1.104,490	1.104,49
	MANUTENÇÃO EM ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR				
077997	DESLOCAMENTO ZONA RURAL - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	617,600	617,60
	MANUTENÇÃO EM ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR				
077998	MANUTENÇÃO PREVENTIVA . - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	5,00	593,480	2.967,40
	MANUTENÇÃO EM ULTRASSON FISIO				
077999	TROCA DE PLACA PCI E FONTE , - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	2,00	1.431,360	2.862,72
	MANUTENÇÃO EM ULTRASSON FISIO				
078000	TROCA TECLADO DE MEMBRANA ; - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	1.090,260	1.090,26
	MANUTENÇÃO EM ULTRASSON FISIO				
078001	DESLOCAMENTO ZONA RURAL . - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	751,090	751,09
	MANUTENÇÃO EM ULTRASSON FISIO				
078002	MANUTENÇÃO PREVENTIVA , - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	5,00	611,160	3.055,80
	MANUTENÇÃO TENS - FES				
078003	TROCA DE PLACA PCI E FONTE . - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	4,00	1.387,930	5.551,72
	MANUTENÇÃO TENS - FES				
078004	TROCA TECLADO DE MEMBRANA , - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	887,220	887,22
	MANUTENÇÃO TENS - FES				
078005	DESLOCAMENTO ZONA RURAL . - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	678,710	678,71
	MANUTENÇÃO TENS - FES				
078006	TROCA DE CABO MANGA 8 X 26 AWG BLINDAGE - Marca.: SE	UNIDADE	7,00	102,940	720,58
	RVIÇO				
078007	TROCA DE CABOS UNIVERSAL PARA TENS- Marca.: SER	UNIDADE	8,00	125,470	1.003,76
	VIÇO				
078008	MANUTENÇÃO PREVENTIVA , - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	25,00	553,260	13.831,50
	MANUTENÇÃO EM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO				
078009	MANUTENÇÃO CORRETIVA . - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	553,260	16.597,80
	MANUTENÇÃO EM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO				
078010	DESLOCAMENTO ZONA RURAL . - Marca.: S	UNIDADE	25,00	649,760	16.244,00
	ERVIÇO				
078011	MANUTENÇÃO EM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO				
078012	TROCA DE ROLAMENTOS (ALTA E BAIXO ROTAÇÃO) - Marca.:	UNIDADE	25,00	692,780	17.319,50
	SERVIÇO				
	MANUTENÇÃO EM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO				
078013	TROCA LÂMPADA DO REFLETOR - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	5,00	465,130	2.325,65
	MANUTENÇÃO EM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO				
078014	MANUTENÇÃO EM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO				
078015	MANUTENÇÃO ELETRO MECÂNICA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20,00	387,610	7.752,20
	MANUTENÇÃO EM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO				
078016	MANUTENÇÃO ELETRO MECÂNICA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	15,00	644,940	9.674,10
	MANUTENÇÃO EM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO				
078017	MANUTENÇÃO PREVENTIVA . - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	730,190	7.301,90
	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE				
078018	DESLOCAMENTO ZONA RURAL . - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	5,00	696,410	3.482,05
	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE				
078019	TROCA DE RESISTÊNCIAS . - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	5,00	1.003,020	5.015,10
	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE				
078020	TROCA DO SENSOR DE TEMPERATURA, SOLENÓIDE - Marca.:	UNIDADE	5,00	1.468,340	7.341,70
	SERVIÇO				
	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE				
078021	MANUTENÇÃO PREVENTIVA . - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	3,00	1.474,810	4.424,43
	MANUTENÇÃO EM RAIO-X ODONTOLÓGICO				
078022	MANUTENÇÃO CORRETIVA ELETRO MECÂNICA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	3,00	1.024,510	3.073,53
	MANUTENÇÃO EM RAIO-X ODONTOLÓGICO				
078023	TROCA DE PLACA PCI - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	3,00	2.442,220	7.326,66
	MANUTENÇÃO EM RAIO-X ODONTOLÓGICO				
078024	MANUTENÇÃO NO CABEÇOTE/AMPOLA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	3,00	3.062,260	9.186,78
	MANUTENÇÃO EM RAIO-X ODONTOLÓGICO				
078025	DESLOCAMENTO ZONA RURAL . - Marca.:	UNIDADE	5,00	622,430	3.112,15
	SERVIÇO				
	MANUTENÇÃO EM RAIO-X ODONTOLÓGICO				
078026	MANUTENÇÃO PREVENTIVA . - Marca.: S	UNIDADE	3,00	655,550	1.966,65
	ERVIÇO				
	MANUTENÇÃO EM ULTRASSON ODONTOLÓGICO				
078027	MANUTENÇÃO CORRETIVA ELETRO MECÂNICA, HIDRO PNEUMÁTIC	UNIDADE	8,00	644,620	5.156,96
	A - Marca.: SERVIÇO				
	MANUTENÇÃO EM ULTRASSON ODONTOLÓGICO				
078028	TROCA DE PLACA PCI . - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	2,00	1.481,710	2.963,42
	MANUTENÇÃO EM ULTRASSON ODONTOLÓGICO				
078029	TROCA DE MANGUEIRAS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	2,00	660,710	1.321,42
	MANUTENÇÃO EM ULTRASSON ODONTOLÓGICO				
078030	DESLOCAMENTO ZONA RURAL. - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	670,680	670,68
	MANUTENÇÃO EM ULTRASSON ODONTOLÓGICO				
078031	MANUTENÇÃO PREVENTIVA ,. - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	676,300	6.763,00
	MANUTENÇÃO CORRETIVA COMPRESSOR				
	MANUTENÇÃO CORRETIVA ELETRO MECÂNICA, HIDRO PNEUMÁTIC	UNIDADE	10,00	674,540	6.745,40
	CA - Marca.: SERVIÇO				
	MANUTENÇÃO CORRETIVA COMPRESSOR				



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



078032	TROCA DE ITENS DE SEGURANÇA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	770,390	7.703,90
	MANUTENÇÃO CORRETIVA COMPRESSOR				
078033	TROCA DE MANGUEIRAS. - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	5,00	765,560	3.827,80
	MANUTENÇÃO CORRETIVA COMPRESSOR				
078034	DESLOCAMENTO ZONA RURAL., - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	5,00	648,160	3.240,80
	MANUTENÇÃO CORRETIVA COMPRESSOR				
078035	MANUTENÇÃO EM CABEÇOTE - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	5,00	1.162,340	5.811,70
	MANUTENÇÃO CORRETIVA COMPRESSOR				
078036	AUTOMATIZAÇÃO DA DRENAGEM - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	4,00	822,180	3.288,72
	MANUTENÇÃO CORRETIVA COMPRESSOR				
115435	MANUTENÇÃO DE CANETA ODONTOLÓGICA (ALTA E BAIXA ROTA	SERVIÇO	40,00	98,110	3.924,40
	ÇÃO) - Marca.: SERVIÇO				
	MANUTENÇÃO EM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO				
115436	MANUTENÇÃO DE DESTILADOR ODONTOLÓGICO DE ÁGUA - Marc	SERVIÇO	40,00	115,800	4.632,00
	a.: SERVIÇO				
	MANUTENÇÃO EM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO				
115437	TROCA DE SISTEMA DE SEGURANÇA - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	5,00	1.577,340	7.886,70
	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE				
				VALOR GLOBAL R\$	500.456,72

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando em 10 de Fevereiro de 2025 e encerrando em 09 de Fevereiro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 - O valor total da contratação é de R\$ 500.456,72 (quinhentos mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos)



6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da Contratante:

9.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.

9.1.2 - Rejeitar, a entrega do produto que estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;



10.1.2 – Os serviços deverão ser realizados na sede do município de Vitória do Xingu/PA, no Hospital Municipal ou em qualquer outra repartição da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu;

10.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

10.1.4 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

10.1.5 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

10.1.6 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

10.1.7 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

10.1.8 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

10.1.9 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

10.1.10 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços e contrato.

10.1.11 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

10.1.12 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações para fins de recebimento dos respectivos valores.

10.1.13 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com Decreto Municipal nº. 004, de 2 de janeiro de 2024, Art. 65, § 4º e suas alíneas, conforme o caso e Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de janeiro de 2021.

10.1.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



10.1.15 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.16 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

10.1.17 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

10.1.18 - Acatar todas as orientações do Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu (Secretaria Municipal de Saúde), emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.1.19 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.
2	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos nos prazos	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 3 (três) dias úteis.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



	máximos especificados na tabela "Prazos para os níveis de severidade", subitem 8.5.14 do Termo de Referência.	Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.
7	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade do ambiente computacional da CONTRATADA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do contrato.

12.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência:

- 1 - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não



se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2 - no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

3 - no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "IV" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificados sobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

a) - O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "II" deste subitem do Contrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a) - Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

4 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de



inexecução parcial da obrigação assumida;

5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

a) - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega bens, previstos na seção 6 "MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO" do Termo de Referência;

b) - Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, previstos no subitem 8.5.14 do Termo de Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.

6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção



contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 - Indenizações e multas.

13.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2025 Atividade 1309.103010201.2.044 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 500.456,72

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



15.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput).

15.7 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Contratante, mediante nomeação do servidor o Sr. RODRIGO DA SILVA MARIA, matrícula nº 0418941, como FISCAL TITULAR e ARMINDO RAMOS DA SILVA, matrícula nº 0419063, como FISCAL RESERVA. Portaria nº. 0045/2025 –SEMAD.

15.7.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IV - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

V - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

VI - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;



VII - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

VIII - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

IX - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

15.8 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias (art. 132 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO



19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Vitória do Xingu – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vitória do Xingu/PA, 10 de Fevereiro de 2025

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

HIKARU SERVICOS LTDA

CNPJ 10.968.882/0001-37

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____